



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº. 08/2021

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, Centro, Ibema -PR, inscrita no CNPJ sob Nº 80.881.931/0001-85, por sua Prefeita Municipal.

CRENCIADA CLINICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.417522/0001-06, com sede em a Rua Maranhão, 790, Ed. Green, Sala 302, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, por seu administrador o Sr. José Renato da Frota Uchoa Junior, inscrito no CPF sob nº 615.859.712-00.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA.

1.1 – A empresa credenciada disponibiliza como médico para executar o serviço o Sr. José Renato da Frota Uchoa Junior, inscrito no Conselho Regional de Medicina (Psiquiatria) sob nº 23118.

2 - VALOR: O valor para prestação dos serviços é de até R\$: 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Item	Profissional	Qtde de consultas e procedimentos	Valor por consulta	Valor total para 12 meses
1	1 MÉDICO psiquiatra → Realizar tarefas pertinentes a sua especialidade no atendimento	Até 360 consultas/ano com média de 30 consultas/mês	R\$ 130,00	46.800,00

I - a contratada deverá atender até 30 (trinta) consultas/mês, em sua clínica, numa distância máxima de 100 km da sede do Município de IBEMA;

a) A credenciada deverá disponibilizar profissional para atendimento, no mínimo 1 vez por mês, em dia a ser conveniado entre credenciada e o Município;

b) O dia de atendimento será definido entre credenciado e diretor do estabelecimento onde o serviço será prestado;

b) Não havendo consenso, passa-se ao próximo credenciado.

II – Havendo mais de um credenciado, serão divididos os atendimentos de forma igual, podendo inclusive ser diminuído o prazo de prestação de serviços proporcionalmente ao número de atendimentos.



III - Os locais de desempenho dos trabalhos poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, ficando a credenciada sujeita a cumprir com as adequações que possam vir a ser necessárias conforme desenvolvimento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo do contrato será até 28 de fevereiro de 2022, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo.

3.2 - Prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

3.3 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

III - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

IV - Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

V – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

VI - É obrigatório o Médico utilizar os prontuários eletrônicos fornecidos pela contratante, onde deverá ficar registrado o histórico do paciente bem como seus medicamentos.

4.2 - Consideram-se profissionais da Credenciada:

- membros de seu quadro social, dentre outros profissionais;
- profissional que tenha vínculo de emprego com a credenciada;

4.3- Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

4.4 – A CREDENCIADA, sempre que possível e sendo compatível, se compromete a prescrever medicamentos constantes da Lista Padronizada da Secretaria Municipal de Saúde.



5- DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

a) O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao MUNICÍPIO com prazo mínimo de trinta dias.

c) O MUNICÍPIO poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Cobrar direta ou indiretamente do beneficiário, valores referentes ao fornecimento dos objetos, a título de complementação de pagamento;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento;

III – Deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Abertura de procedimento administrativo para apuração de cometimento de infração por parte da Credenciada.

Parágrafo Único - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

6 – FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela MUNICÍPIO sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

7 - AS PENALIDADES

Visando facilitar o cumprimento das formalidades, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, O MUNICÍPIO aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao MUNICÍPIO, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o MUNICÍPIO emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

IV - Serão aplicadas multas, à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema de Saúde, cujo índice será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;

V - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Município;

VI - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas cumulativamente.

8 - DO PAGAMENTO

O Município de IBEMA efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde;
- Certidão de regularidade de Débito junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Estaduais;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais;
- CNDT

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;

III - Serão Incorporados a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

12 - DA SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados), de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

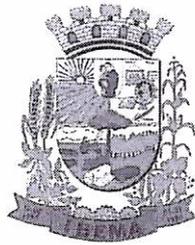
Ibema, 12 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

CLINICA DE PSIQ. DR. RENATO UCHOA
José Renato da Frota Uchoa Junior
CPF: 615.859.712-00

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Luciano Eclair Fernandes
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº. 08/2021

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, Centro, Ibema -PR, inscrita no CNPJ sob Nº 80.881.931/0001-85, por sua Prefeita Municipal.

CRENCIADA CLÍNICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.417522/0001-06, com sede em a Rua Maranhão, 790, Ed. Green, Sala 302, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, por seu administrador o Sr. José Renato da Frota Uchoa Junior, inscrito no CPF sob nº 615.859.712-00.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA.

1.1 – A empresa credenciada disponibiliza como médico para executar o serviço o Sr. José Renato da Frota Uchoa Junior, inscrito no Conselho Regional de Medicina (Psiquiatria) sob nº 23118.

2 - VALOR: O valor para prestação dos serviços é de até R\$: 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Item	Profissional	Qtde de consultas e procedimentos	Valor por consulta	Valor total para 12 meses
1	1 MÉDICO psiquiatra → Realizar tarefas pertinentes a sua especialidade no atendimento	Até 360 consultas/ano com média de 30 consultas/mês	R\$ 130,00	46.800,00

I - a contratada deverá atender até 30 (trinta) consultas/mês, em sua clínica, numa distância máxima de 100 km da sede do Município de IBEMA;

a) A credenciada deverá disponibilizar profissional para atendimento, no mínimo 1 vez por mês, em dia a ser conveniado entre credenciada e o Município;

b) O dia de atendimento será definido entre credenciado e diretor do estabelecimento onde o serviço será prestado;

b) Não havendo consenso, passa-se ao próximo credenciado.

II – Havendo mais de um credenciado, serão divididos os atendimentos de forma igual, podendo inclusive ser diminuído o prazo de prestação de serviços proporcionalmente ao número de atendimentos.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

III - Os locais de desempenho dos trabalhos poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, ficando a credenciada sujeita a cumprir com as adequações que possam vir a ser necessárias conforme desenvolvimento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo do contrato será até 28 de fevereiro de 2022, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo.

3.2 - Prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

3.3 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I - Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

III - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

IV - Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

V - Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

VI - É obrigatório o Médico utilizar os prontuários eletrônicos fornecidos pela contratante, onde deverá ficar registrado o histórico do paciente bem como seus medicamentos.

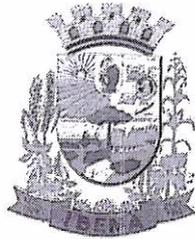
4.2 - Consideram-se profissionais da Credenciada:

- membros de seu quadro social, dentre outros profissionais;

- profissional que tenha vínculo de emprego com a credenciada;

4.3- Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

4.4 - A CREDENCIADA, sempre que possível e sendo compatível, se compromete a prescrever medicamentos constantes da Lista Padronizada da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5- DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

a) O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao MUNICÍPIO com prazo mínimo de trinta dias.

c) O MUNICÍPIO poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Cobrar direta ou indiretamente do beneficiário, valores referentes ao fornecimento dos objetos, a título de complementação de pagamento;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento;

III – Deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Abertura de procedimento administrativo para apuração de cometimento de infração por parte da Credenciada.

Parágrafo Único - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

6 – FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela MUNICÍPIO sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

7 - AS PENALIDADES

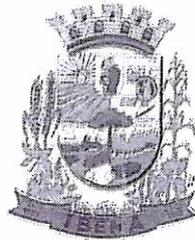
Visando facilitar o cumprimento das formalidades, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, O MUNICÍPIO aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao MUNICÍPIO, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o MUNICÍPIO emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

IV - Serão aplicadas multas, à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema de Saúde, cujo índice será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;

V - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Município;

VI - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas cumulativamente.

8 - DO PAGAMENTO

O Município de IBEMA efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde;
- Certidão de regularidade de Débito junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Estaduais;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais;
- CNDT

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

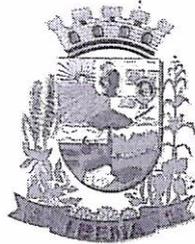
II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;

III - Serão Incorporados a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

12 - DA SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados), de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Ibema, 12 de março de 2021.

CLÍNICA DE PSIQ. DR. RENATO UCHOA
José Renato da Frota Uchoa Junior
CPF: 615.859.712-00

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Luciano Eclair Fernandes
Fiscal do Contrato